



Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Nuno Miguel Martins Araújo

**Vingança quente ou fria?
Desconto temporal em situações
de injustiça**

outubro 2018

Dissertação de Mestrado

Nome

Nuno Miguel Martins Araújo

Endereço Eletrónico

a68804@alunos.uminho.pt

Título Dissertação

Vingança quente ou fria? Desconto temporal em situações de injustiça

Orientador

Professor José Keating

Ano de conclusão

2018

Designação do Mestrado

Mestrado Integrado em Psicologia

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA DISSERTAÇÃO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO.

Universidade do Minho, 16 de outubro de 2018

Índice

Agradecimentos.....	pág. 3
Resumo.....	pág. 4
Abstract.....	pág. 5
Introdução.....	pág. 6
Método.....	pág. 13
Participantes.....	pág. 13
Materiais.....	pág. 13
Procedimento.....	pág. 15
Resultados.....	pág. 16
Discussão.....	pág. 21
Conclusão.....	pág. 25
Referências	pág. 26

Agradecimentos

Gostaria de agradecer aos meus pais, familiares e amigos pelo apoio que me deram ao longo deste trabalho.

Gostaria também de agradecer ao grupo Escutista do Agrupamento nº546 de Pevidém pela ajuda prestada durante as recolhas.

É também de notar a ajuda prestada pelo Grupo de Investigação em Tomada de Decisão e pelo meu orientador, o Professor José Keating.

Por fim gostava de agradecer à Natália Teixeira por me ajudar em virtualmente todos os aspetos deste trabalho e da minha vida durante este trabalho

Vingança quente ou fria? Desconto temporal em situações de injustiça

Resumo

Quando testemunhamos uma injustiça surge um julgamento sobre a mesma. Estes julgamentos podem influenciar a forma de interagir com o perpetrador ou vítima. Este estudo pretende estudar a relação dos julgamentos de justiça, manipulando a percepção de intencionalidade e valores monetários associados ao dano. Quando nos é apresentada uma escolha entre um valor mais pequeno mais cedo e um valor maior mais tarde, fazemos uma escolha baseada na utilidade esperada que o dinheiro terá em função do tempo. O objetivo deste estudo é associar o estudo do desconto temporal à justiça, recorrendo a um protocolo que nos permite estimar uma taxa de desconto (em taxa percentual anual) quando fornecemos um intervalo de tempo e um valor.

No estudo participaram 57 pessoas ao longo de três condições: controlo, acidental e intencional. Foi possível observar diferenças ao nível de valores monetários, julgamentos de justiça e condições experimentais.

Palavras-chave: julgamentos de justiça; justiça retributiva; justiça restaurativa; desconto temporal; vinhetas.

Revenge, hot or cold? Time discounting in unfair justice situations

Abstract

When we witness an unfair situation, we make-up a judgement about the same. These judgements may influence the way that we interact with the perpetrator or the victim. This study aims to study the connections between justice judgements by manipulation the perception on the perpetrator's intentionality and monetary values associated with the transgression. When we are presented by a choice between a smaller sooner reward and a larger later reward, we make a choice based on our expected utility of the reward according to the time that it takes to be received. The objective of this study is to link the study of unfairness to the study of time discounting by using an adaptative protocol that gives us a discount tax when we specify a monetary value and a time interval.

This study had 57 participants along three different conditions: control, accidental and intentional. We were able to observe differences on the different monetary levels, justice judgements and experimental conditions.

Key Words: Justice Judgements; Retributive Justice; Restorative Justice; Time Discounting; Vignettes.

Introdução

No último século, a psicologia social tem-se debruçado sobre o estudo das preferências monetárias dos indivíduos em função da utilidade que estes atribuem ao valor monetário a receber (O'Donoghue, Bickel e Madden, 1999).

A aplicação prática do conhecimento que advém destes estudos tem um impacto significativo no estudo do comportamento do ser humano ao nível económico e social, nomeadamente, com a análise das preferências monetárias e utilidade atribuída a diversas necessidades básicas e secundárias, inerentes ao funcionamento do ser humano como indivíduo e parte integrante de uma sociedade (O'Donoghue, Bickel e Madden, 1999).

Para analisarmos e compreendermos os avanços teóricos nestas questões, temos de considerar alguns conceitos típicos desta área de investigação, bem como ter em conta alguns modelos clássicos até hoje desenvolvidos, quer na área da economia, como na área da psicologia social relacionada aos julgamentos de justiça e comportamentos inerentes a estes realizados pelo ser humano (O'Donoghue, Bickel e Madden, 1999). Para tal, temos de nos debruçar sobre o conceito de desconto temporal e de justiça, no entanto, para compreendermos as investigações neste âmbito, temos de analisar alguns estudos clássicos e conceitos que daqui advêm.

Um modelo clássico necessário para compreendermos o desenvolvimento do estudo das preferências monetárias ao longo do tempo, é a teoria da Utilidade Esperada. Este modelo tem origens antigas, desde o seu estudo por Bernoulli em 1713 (Bernoulli, 1713) e mais recentemente por von Neumann e Morgenstern em 1947 (Edwards, 1954) com a sua teoria de jogos (von Neumann e Morgenstern, 2007). Este modelo afirma que de um modo racional e consciente o ser humano toma decisões tendo por base as suas necessidades presentes, de modo a potenciar os seus resultados imediatos, ou seja, uma decisão está carregada de um determinado valor que é diferente se a decisão fosse tomada num outro período temporal (por exemplo, o valor de utilidade atribuído a 10€ recebidos após arrecadar um salário de 1000€, tem uma utilidade de valor inferior do que se estes 10€ fossem recebidos após um período prolongado sem arrecadar qualquer remuneração). Neste caso, o indivíduo atuará de um modo racional, tentando maximizar os seus ganhos e minimizar as possíveis perdas, recorrendo para isso ao cálculo da utilidade esperada num contexto matemático, este cálculo baseia-se na multiplicação da probabilidade pelo valor a receber em questão, sendo que num contexto não matemático, o cálculo da utilidade esperada é baseada na heurística de probabilidade estimada pelo

indivíduo (Thaler, 1997). Este modelo atua nos dias de hoje como a base teórica nos estudos de desconto temporal.

No seguimento destas investigações, surge a necessidade de explicar em pormenor o valor da utilidade ao longo do tempo, sendo um dos modelos pioneiros neste campo de investigação, o modelo da Utilidade Descontada (DU) (Samuelson 1937). Este modelo de Samuelson de 1937 adiciona à teoria da Utilidade Esperada a ideia de que a utilidade varia em função do tempo, podendo perder valor. Nos estudos realizados o autor verificou uma discrepância entre os valores conceptualizados e os valores obtidos numa amostra física, obtendo como resultado um gráfico semelhante a uma hipérbole da utilidade esperada ao longo do tempo, algo que o autor denominou como “uma anomalia hiperbólica”. Apesar deste modelo ter sido aceite quase instantaneamente pela comunidade científica, atualmente podemos verificar que falhou devido ao facto de não ter tido em conta a natureza independente das situações e as suas especificidades, que originam alterações no desconto ao longo do tempo, sendo necessário atribuir diferentes valores de desconto a diferentes situações (Frederick, Loewenstein & O’Donoghue, 2002).

Mais recentemente, surgiu a Teoria da Adição Racional de Becker e Murphy (1988), numa tentativa de clarificar o construto de utilidade esperada ao longo do tempo. Esta teoria afirma que a utilidade atribuída pelo ser humano ao longo do tempo face a uma dada situação, segue um padrão previsível que quando representado graficamente é semelhante a uma função exponencial, descrita pela seguinte fórmula: $V = Ae^{-kD}$. Nesta fórmula V descreve o valor subjetivo da recompensa, A define o valor da recompensa, D define o valor da demora da recompensa e por fim, k define o valor do desconto temporal. Quanto mais alto for o valor de k, maior será o desconto da recompensa. Em suma, para Becker e Murphy, por cada unidade de tempo (em formato que provoca o atraso temporal da recompensa, o valor atribuído à recompensa diminuirá de acordo com uma proporção fixa, como indicado pela fórmula referenciada anteriormente (Becker e Murphy, 1988).

De notar que este padrão observado na teoria da Adição Racional não ocorre apenas em situações monetárias, sendo também observável nos comportamentos de indivíduos dependentes de substâncias (por exemplo, heroína, tabaco e álcool).

Em paralelo, Mazur realizava estudos de reforço comportamental com intervalos de tempo em animais. Com os resultados obtidos, observou que as escolhas dos animais representavam graficamente uma curva hiperbólica à semelhança das observadas nos dias de hoje, e que era descrita pela seguinte função: $V = A/(1 + kD)$, onde V descreve o valor subjetivo da recompensa, A descreve o valor da

recompensa atrasada, D descreve o valor da demora da recompensa e k representa uma constante que descreve o grau de desconto temporal (Mazur, 1987). Em suma, a recompensa recebida desvaloriza de acordo com o seu tempo de entrega, vindo diminuído o seu valor subjetivo ao longo de incrementos progressivamente mais pequenos. Este efeito foi observado em humanos por Ainsley em 1992 (Ainsley, 1992).

O modelo de desconto hiperbólico elaborado por Mazur em 1987, é atualmente o modelo de referência nas investigações elaboradas no âmbito do estudo do desconto temporal, tendo sido observado a sua validade em estudos relacionados com a análise de comportamentos de consumo de água e comida em animais (Mazur, 1987; Rodriguez & Logue, 1988; Richards et al. 1997) e, em estudos que utilizam recompensas monetárias hipotéticas em humanos (Rachlin et al, 1991; Green et al. 1994; Myerson & Green, 1995; Kirby, 1997; Madden et al. 1997; Kirby et al., 1999).

Atualmente a investigação realizada no âmbito do desconto temporal, tem optado pela utilização de metodologias de escolha intertemporal, ou seja, a escolha entre duas quantias em dois intervalos distintos. Na prática, o participante tem de optar por: uma recompensa menor num período temporal de espera mais breve (Smaller Sooner Reward ou “ss”) ou por uma recompensa maior num período temporal de espera mais alargado (Larger Later Reward ou “LL”). Quando a frequência das escolhas selecionadas entre os valores “ss” e “LL” se tornam semelhantes, obtemos o ponto de indiferença do indivíduo para aquela dada situação, ou seja, obtemos o ponto em que a utilidade esperada dos valores “ss” e “LL” são semelhantes (Stevens, 2016).

Como já foi referido anteriormente, o desconto temporal tem sido estudado ao pormenor no que se refere a necessidades básicas (por exemplo, o consumo de água e comida), no entanto, é necessário aprofundar uma possível relação existente entre a natureza do desconto temporal com os diversos aspetos comportamentais do ser humano. Um destes aspetos é a impulsividade e a sua influência moderadora no desconto temporal e nos comportamentos adotados pelo ser humano.

Odum, Bickel e Madden (1999) observaram nos seus estudos que a impulsividade, para além de ser um aspeto característico da personalidade humana (Eysenk e Eysenk, 1978), revela-se também como um aspeto importante no comportamento humano, sendo que níveis elevados de impulsividade fazem com que “LL” tenha um menor valor do que a recompensa imediata que se traduz no valor de “ss” (Logue, 1988). Odum e colaboradores basearam-se nos estudos realizados por eles referidos anteriormente para estudar as diferenças no desconto temporal entre indivíduos fumadores, não fumadores e ex-fumadores. O que os autores observaram foi que os participantes fumadores,

apresentavam níveis superiores de impulsividade e um desconto temporal menor, quando comparados a indivíduos ex-fumadores e não fumadores, sendo que estes dois últimos grupos, apresentavam níveis de impulsividade menores que se traduziam em padrões de desconto temporal mais alargados (Odum, Bickel e Madden, 1999). Na prática, isto traduziu-se em optar pelo valor de “ss” em vez do valor de “LL” com uma maior frequência, em situações monetárias e de recompensas materiais estas últimas na obtenção de cigarros no grupo de fumadores, isto é, os participantes optavam por adquirir uma quantidade menor de cigarros num período de espera mais curto (selecionando o “ss”) face a uma quantidade superior de cigarros num período temporal de espera superior (selecionando o “LL”).

O mesmo raciocínio foi empregue nos estudos de Grecucci, Giorgetta, Rattin, Guerreschi, Sanfey & Bonini (2014), onde foi observada a influência da impulsividade no desconto temporal de jogadores patológicos. Estes jogadores pontuaram resultados superiores em questionários de medida da impulsividade, optando por uma frequência superior de recompensas de valor monetário menores num período mais curto (optaram pelo “ss”) quando comparados com uma população de controlo.

Dado que a impulsividade revelou-se uma característica da personalidade humana que influencia o desconto temporal (Odum, Bickel e Madden, 1999), existe a necessidade de apurar que outros aspetos podem ter o mesmo grau de influência ou superior no desconto temporal realizado pelos indivíduos, e que possível impacto esta influência terá no seu comportamento. Para tal, optamos por analisar os modelos de julgamentos de justiça e a sua influência no desconto temporal humano, uma vez que existe essa lacuna na literatura atual.

Para avaliarmos o impacto dos julgamentos de justiça no desconto temporal, é necessário compreender o conceito de justiça e o seu desenvolvimento na psicologia até aos dias de hoje. Para tal, é fundamental falar no conceito de privação relativa que surgiu em 1945. Este modelo afirma que as avaliações de justiça podem ser avaliações relativas ou absolutas. Em 1949, Stouffer e colegas concluíram que a privação relativa pode ser analisada como um julgamento realizado por um indivíduo quando se encontra numa situação desfavorável face a uma dada situação padrão (componente cognitiva) (Correia, 2010; Stouffer, Suchman e DeVinney, 1949; Tyler et al., 1997). A este elemento cognitivo estão associados sentimentos de raiva e ressentimento (componente emocional), resultando a privação relativa das diferenças que resultam das expectativas de uma situação padrão com a situação real vivenciada pelo indivíduo, que no final origina um estado de insatisfação (Adams, 1965; Spector, 1956; Stouffer et al., 1949).

Posteriormente, em 1965, Adams desenvolveu a teoria da equidade, afirmando que os indivíduos criam percepções de justiça ao equiparar o rácio do seu esforço despendido com as regalias adquiridas, realizando em simultâneo um processo de comparação ao rácio dos restantes indivíduos relevantes (por exemplo: pares) (Adams, 1965). Se for detetada uma discrepância significativa no processo de comparação de rácios, desenvolver-se-ão sentimentos de injustiça no indivíduo (Srivastava, 2015).

Com base na teoria da equidade (Adams, 1963, 1965), surge a justiça distributiva, que se relaciona com a distribuição de bens ou com o resultado positivo ou negativo subsequente à distribuição de algo (Correia, 2010; Törnblom, 1992). Em simultâneo surge também o conceito de justiça processual como forma de tentar elucidar a construção dos julgamentos de justiça e os aspetos inerentes a este processo no meio laboral e social (Gouveia-Pereira, 2008; Sousa e Vala, 2002; Thibaut e Walker, 1975). A noção de justiça processual indica até que nível os processos de atribuição de benefícios são percecionados como justos no processo e tomada de decisão (Kim e Mauborgne, 1998; Lind, 1995; Thibaut e Walker, 1975), referindo-se ainda à aplicação da justiça através de um processo transparente baseado na ideia de que o mesmo produzirá uma decisão considerada procedimentalmente justa. Este tipo de justiça tem em consideração todas as partes antes de deliberar uma decisão final (Lind, 2008).

Uma vez que estamos a analisar os comportamentos do ser humanos e a influência dos julgamentos de justiça nestes, é importante referir a justiça retributiva e restauradora.

No que se refere à justiça retributiva, esta refere-se a situações em que indivíduos incorrem em violações das normas sociais e surge a necessidade de decidir se estes devem ser ou não punidos, que tipo de punição devem receber e quão severa esta deverá ser (Tyler et al., 1997). Este tipo de justiça difere do conceito de vingança no sentido em que é dirigido apenas à transgressão realizada pelo indivíduo, tem limites de atuação, não é pessoal e não envolve prazer no sofrimento dos outros, seguindo um protocolo previamente estabelecido (Nozick, 1981; Perry, 2006).

Em contraste com a justiça retributiva temos a justiça restaurativa que visa mediar um acordo de restituição entre o agressor e a vítima, de forma a que o indivíduo lesado seja reparado a um estado mais próximo possível antes da transgressão ter ocorrido, sendo o agressor redimido segundo as leis da sociedade e cultura em que está inserido (Braithwaite, 1989). Este tipo de justiça aproxima-se mais do tipo de justiça não procedimental, no sentido em que o crime é visto como uma ofensa a uma comunidade e não contra o estado ou a lei (Price, 2000; Braithwait, 2004).

Numa tentativa de conciliar a justiça retributiva e justiça restaurativa num único modelo, Darley e Pittman em 2003 afirmam que a intencionalidade percebida de uma dada transgressão origina no observador um sentimento que denominaram de indignação moral (“Moral Outrage”). Este conceito por sua vez influenciará os comportamentos adotados pelo indivíduo (e.g. comportamentos retributivos ou restaurativos) que advêm dos julgamentos de justiça realizados após a experiência da indignação moral em diferentes níveis (Sanderson e Darley (2002). Segundo os autores, quando um ato é percebido como sendo realizado de um modo intencional, esta percepção provocará níveis superiores de indignação moral no observador, algo que o levará a adotar comportamentos retributivos ao transgressor ou restaurativos para com a vítima. Quando a transgressão é percebida como acidental, não ocorrerá indignação moral e o observador não realizará qualquer tipo de comportamento para com o transgressor e a vítima. Darley e Pittman referem ainda a existência de um nível intermédio de indignação moral traduzido em atos percebidos como negligentes que se traduzirão em comportamentos restaurativos para com a vítima (Correia, 2010; Darley e Pittman, 2003; Teixeira, 2017).

Com esta investigação pretendemos avaliar a influência dos julgamentos de justiça no desconto temporal, sendo que para tal operacionalizamos o construto de indignação moral de um modo psicológico, como realizado anteriormente em estudos pioneiros, algo que não foi explorado por Darley e Pittman (Teixeira, 2017). Neste estudo a indignação moral será composta pela conjugação de dois fatores, nomeadamente: intencionalidade de uma transgressão e o valor monetário dos prejuízos. Com esta operacionalização, queremos averiguar o impacto da indignação moral nos julgamentos de justiça, e no desconto temporal aquando da restauração do dano.

A presença do desconto temporal neste estudo é algo inovador, uma vez que pioneiramente estamos a tentar encontrar alguma relação entre os julgamentos de justiça efetuados consoante o nível de indignação moral experienciado pelos participantes, e o desconto temporal obtido pelos mesmos.

De forma a operacionalizar os julgamentos de justiça evocados pela quebra da norma social, utilizaremos um conjunto de vinhetas baseadas no estudo de (Teixeira, 2017). Estas vinhetas consistem numa situação construída na terceira pessoa de sintaxes semelhantes, em que é descrita uma situação intencional ou acidental de uma transgressão cometida por um estranho sobre um segundo interveniente, também não familiar ao participante. É esperado que sejam invocados sentimentos de injustiça no participante como resultado desta transgressão imaginária (Cannon, Shhnall, e White, 2010).

Tendo por base o trabalho de Clifford (2015) e de Teixeira (2017), elaboramos um conjunto de oito cenários, nos quais se manipulou a intencionalidade da transgressão cometida utilizando a palavra “intencionalmente” ou “acidentalmente”, bem como o valor dos danos provocados como consequência da transgressão. Este último construto foi operacionalizado através do estabelecimento de valores monetários para cada cenário, tendo na totalidade oito valores diferentes, sendo o valor mínimo de 30€, e o valor máximo de 800€.

De modo a ser possível medir os julgamentos de justiça e o desconto temporal, elaboramos um procedimento que recorreu ao uso do Protocolo ToAD – “Three-option Adaptive Discount rate measurement”. Este protocolo foi desenvolvido por Yoon e Gretchen em 2016, consistindo em 10 questões com três opções de resposta, onde é pedido ao participante para atribuir um valor monetário ao fim de um intervalo de tempo (por exemplo: “Receber 10€ ainda hoje.”, “Receber 15€ em 2 meses.”, “Receber 20€ em 4 meses.”). Estas questões são de carácter adaptativo pois baseiam-se na resposta anterior dada pelo participante, adaptando as opções de resposta que aparecem posteriormente, de modo a obter com precisão a taxa de desconto do participante. Este protocolo estima as taxas de desconto dos participantes com precisão dentro de um intervalo de 0.035% a 350 000%. Após a resposta a estas dez questões do protocolo para cada vinheta, obtemos um valor de desconto em “Taxa de Percentagem Anual” (“Annual Percentage Rate” ou “APR”). De forma a calcular esta taxa de desconto necessitamos de estabelecer alguns parâmetros, nomeadamente:

- Magnitude traduzida pelo valor monetário do prejuízo descrito nas vinhetas;
- Tempo médio de espera traduzido num período temporal médio no qual será realizada o comportamento restaurativo para com a vítima da transgressão;
- Framing que define como é percebida a situação, ou seja, se é percebida como um ganho ou perda de valor monetário;
- Feedback que define se é fornecido feedback ao participante sobre a sua taxa de desconto obtida através da aplicação do protocolo ToAD.

De notar que nesta investigação o tempo médio de espera será invariavelmente de um ano para todas as vinhetas, de forma a verificar diferenças apenas ao nível da magnitude.

O presente estudo pretende contribuir para a exploração de uma possível relação entre os julgamentos de justiça e o desconto temporal, tendo por base uma manipulação do construto da indignação moral. Para tal, foi desenvolvido um questionário que deverá elicitir no participante níveis de

indignação moral diferentes através da intencionalidade das transgressões, verificando-se um impacto no julgamento de justiça e taxa de desconto temporal obtida.

Neste estudo espera-se que:

1. Os participantes realizarão julgamentos de justiça como mais injustos quando existe uma percepção da transgressão como sendo intencional.
2. Os participantes realizarão julgamentos de justiça iniciais como mais injustos quando a magnitude do dano é mais elevada.
3. Os participantes obterão maiores taxas de desconto temporal nas situações em que a percepção da transgressão é vista como intencional.
4. Os participantes obterão taxas de desconto maiores quando a situação é julgada como mais injusta.

Método

Participantes

Participaram 57 participantes, com idades compreendidas entre os 17 e 61 ($M = 26.47$, $DP = 11.76$), dos quais 46 mulheres. Cerca de 56 participantes eram de nacionalidade portuguesa, havendo um de nacionalidade estrangeira (nacionalidade brasileira).

Tabela 1

Sociodemográfico

Variável	Níveis	Grupo de controlo		Grupo Acidental		Grupo Intencional	
		N	%	N	%	N	%
Sexo	Feminino	13	65	16	80	17	100
	Masculino	7	35	4	20	0	0
Nacionalidade	Portuguesa	20	100	20	100	16	94
	Outra	0	0	0	0	1	6
Total		20		20		17	

Materiais e Instrumentos

Questionário Sociodemográfico: Foi elaborado um questionário sociodemográfico na plataforma online “Qualtrics”, com o objetivo de obter dados relativos à amostra, nomeadamente, idade, sexo, nacionalidade e grau académico.

Questionário de avaliação de julgamentos de justiça: Foram elaborados 24 questionários na plataforma online Qualtrics para as três condições experimentais do estudo: condição de controlo, condição acidental e condição intencional. A condição intencional e acidental continha um conjunto de oito vinhetas onde era avaliada a perceção de justiça de cada uma destas situações. Dependendo da condição experimental, era manipulada a intencionalidade da transgressão. Esta avaliação era realizada ao responder a uma escala de tipo Likert com 7 pontos, onde 1 correspondia a “completamente injusto” e 7 correspondia a “completamente justo”. De notar que estas 8 vinhetas variavam entre si ao nível da magnitude do valor monetário provocado pela transgressão.

Protocolo “ToAD”: Em todas as condições era pedido ao participante para responder ao protocolo “ToAD”, que consistia em responder a 10 questões, cada uma com três opções de resposta adaptativas. A cada resposta que o participante dava, o protocolo ajustava o valor monetário apresentado, bem como o período temporal de demora para a obtenção da restauração presente nas três opções.

Julgamento de justiça do último valor dado pelo “ToAD”: Nas condições acidentais e intencionais, os participantes realizavam um julgamento de justiça sobre o último valor selecionado do último conjunto de opções apresentadas pelo protocolo, utilizando a mesma escala de justiça utilizada anteriormente. Esta avaliação era realizada ao responder a uma escala de tipo Likert com 7 pontos, onde 1 correspondia a “completamente injusto” e 7 correspondia a “completamente justo”.

Tabela 2

Situações de justiça

Situações de justiça	
Situação 30€	Um vizinho esmagou acidentalmente as roseiras de outro vizinho, danificando-as.
Situação 50€	Enquanto passeava, um carro passou por cima duma poça de água, acidentalmente sujando as calças novas de um peão permanentemente com lama e óleo.
Situação 100€	Durante uma brincadeira, um colega de trabalho entornou café noutro colega acidentalmente, estragando-lhe a roupa nova.
Situação 250€	O seu vizinho danificou acidentalmente a cerca de um outro vizinho.
Situação 500€	Alguém embateu intencionalmente com um carro contra a caixa elétrica duma casa perto da sua, deixando o proprietário da casa sem eletricidade durante o resto do dia (o carro do não sofreu danos).

Situação 600€	Os trabalhadores da câmara da sua cidade intencionalmente rebentaram um cano enquanto estavam a fazer obras na sua rua, deixando a casa do outro lado da rua sem água durante o resto do dia.
Situação 700€	Um grupo de adolescentes partiu acidentalmente uma janela da casa do vizinho, deixando-a exposta ao mau tempo e a possíveis furtos durante um dia.
Situação 800€	O seu vizinho danificou acidentalmente o carro de um outro vizinho.

Procedimento

O recrutamento dos participantes foi efetuado através de inscrições na plataforma de experiências da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, sendo atribuídos 0.2 créditos pela participação. Foram ainda recrutados participantes pertencentes ao grupo Escutista do Agrupamento nº546 de Pevidém com idades superiores a 18 anos.

Os participantes começavam por ler um consentimento informado preenchendo de seguida o questionário sociodemográfico com as informações gerais sobre o participante, nomeadamente a idade, o sexo, a nacionalidade e o grau académico. Era ainda pedido que fosse criado um código com a primeira letra do seu nome e últimos 3 dígitos do telemóvel, este código permitia identificar o participante entre questionários até ao processamento de dados (onde esta identificação foi eliminada e substituída por um número de participante).

Após o questionário sociodemográfico, era pedido ao participante que prosseguisse para a aba do browser (Internet Explorer) seguinte e preenchesse o código que criou previamente (1º letra do nome e últimos 3 dígitos do telemóvel). De seguida o participante consoante a condição experimental em realizava ou não um julgamento de justiça face a uma dada situação. Caso o participante estivesse na condição de controlo, não realizava este julgamento de justiça, sendo-lhe apresentado o protocolo "ToAD", ao qual ele teria de responder. Na condição experimental acidental e intencional, o participante após realizar o julgamento de justiça respondia ao protocolo "ToAD" sendo que no final das dez questões do protocolo era-lhe pedido para realizar um julgamento de justiça face à última opção que ele selecionou no protocolo. Após o participante realizar este julgamento de justiça, repetia o procedimento que aqui é descrito num total de oito vezes passando pelas oito vinhetas diferentes.

Na condição de controlo, os participantes realizavam oito vezes o protocolo, sendo que cada um destes protocolos era relativo a um valor monetário diferente.

Resultados

Como descrito previamente, os participantes responderam a oito vinhetas que continham diferentes valores monetários atribuídos ao dano das transgressões.

Para avaliar a existência de diferenças significativas ao nível dos julgamentos de justiça nos diferentes momentos temporais (1º momento antes da realização do Protocolo ToAD e num 2º momento após a execução do Protocolo ToAD) de cada vinheta, realizou-se um Teste-T para amostras emparelhadas. Com este teste verificou-se: (a) diferenças marginalmente significativas nos julgamentos de justiça da situação de magnitude 30€ entre o momento inicial e o imediatamente após a realização do protocolo ToAD, $t(1,36)=-.730$, $p<.1$; (b) diferenças extremamente significativas nas respostas da situação de magnitude 50€ entre o momento inicial e o imediatamente após a realização do protocolo ToAD, $t(1,36)=-1.76$, $p<.001$; (c) diferenças extremamente significativas nas respostas da situação de magnitude 100€ entre o momento inicial e o imediatamente após a realização do protocolo ToAD, $t(1,36)=-1.62$, $p<.001$; (d) diferenças extremamente significativas nas respostas da situação de magnitude 250€ entre o momento inicial e o imediatamente após a realização do protocolo ToAD, $t(1,36)=-1.49$, $p<.001$; (e) diferenças significativas nas respostas da situação de magnitude 500€ entre o momento inicial e o imediatamente após a realização do protocolo ToAD, $t(1,36)=-.76$, $p<.05$; (f) não foram observadas diferenças significativas nas respostas da situação de magnitude 600€ entre o momento inicial e o imediatamente após a realização do protocolo ToAD, $t(1,36)=-.49$, $p=.149$; (g) diferenças bastante significativas nas respostas da situação de magnitude 700€ entre o momento inicial e o imediatamente após a realização do protocolo ToAD, $t(1,36)=-.89$, $p<.01$; (h) diferenças bastante significativas nas respostas da situação de magnitude 800€ entre o momento inicial e o imediatamente após a realização do protocolo ToAD, $t(1,36)=-1.19$, $p<.01$.

Tabela 3

Apresentação dos resultados dos Julgamentos de Justiça relativamente ao Teste-T para amostras emparelhadas.

Julgamentos de Justiça inicial		
Avaliação de justiça		
	(n=37)	
	<i>Média</i> (DP)	t (1,36)
Situação 30€ Inicial	2.86(1.53)	-1.98
Situação 30€ Final	3.59(1.82)	
Situação 50€ Inicial	2.27(1.53)	-4.67***
Situação 50€ Final	4.03(1.94)	
Situação 100€ Inicial	2.81(1.56)	-4.06***
Situação 100€ Final	4.43(1.52)	
Situação 250€ Inicial	2.81(1.75)	-3.97***
Situação 250€ Final	4.30(1.49)	
Situação 500€ Inicial	2.27(1.39)	-2.34*
Situação 500€ Final	3.03(1.61)	
Situação 600€ Inicial	2.73 (1.57)	-1.47
Situação 600€ Final	3.22(1.90)	
Situação 700€ Inicial	2.19 (1.47)	-2.80**
Situação 700€ Final	3.08(1.75)	
Situação 800€ Inicial	2.27 (1.54)	-3.37**
Situação 800€ Final	3.46(1.63)	

+p<.1; *p<.05; **p<.01; ***p < .001

Foram ainda realizadas ANOVA's para cada condição temporal de forma a observar diferenças entre as condições experimentais acidental e intencional.

Com as ANOVA's relativas ao julgamento de justiça inicial verificámos os seguintes efeitos: (a) um efeito marginalmente significativo nas respostas da situação de magnitude 30€ inicial, $F(1,36)=13.542$, $p<.01$; (b) não foi observado um efeito significativo nas respostas da situação de magnitude 50€ inicial, $F(1,36)=.969$, $p=.332$; (c) um efeito significativo nas respostas da situação de magnitude 100€ inicial, $F(1,36)=5.904$, $p<.05$; (d) um efeito bastante significativos nas respostas da situação de magnitude 250€ inicial, $F(1,36)=11.493$, $p<.01$; (e) um efeito bastante significativo nas respostas da situação de magnitude 500€ inicial, $F(1,36)=11.611$, $p<.05$; (f) foi observado um efeito extremamente significativo nas respostas da situação de magnitude 600€ inicial, $F(1,36)=20.484$, $p<.001$; (g) um efeito extremamente significativo nas respostas da situação de magnitude 700€ inicial,

$F(1,36)=16.804$, $p<.001$; (h) um efeito bastante significativo nas respostas da situação de magnitude 800€ inicial, $F(1,36)=15.744$, $p<.001$.

Tabela 4

Apresentação dos resultados dos Julgamentos de Justiça inicial relativamente às ANOVA's.

Julgamento de Justiça Inicial		
Avaliação de justiça		
	(n=37)	
	<i>Média (DP)</i>	F (1,36)
Situação 30€	2.86(1.53)	13.542***
Situação 50€	2.27(1.53)	.969
Situação 100€	2.81(1.56)	5.904*
Situação 250€	2.81 (1.75)	11.493**
Situação 500€	2.27(1.39)	11.611**
Situação 600€	2.73 (1.57)	20.484***
Situação 700€	2.19 (1.47)	16.804***
Situação 800€	2.27 (1.54)	15.744***

+ $p<.1$; * $p<.05$; ** $p<.01$; *** $p < .001$

Com as ANOVA's relativas ao julgamento de justiça final verificámos os seguintes efeitos: (a) não foi observado um efeito significativo nas respostas da situação de magnitude 30€ final, $F(1,36)=.312$, $p=.58$; (b) não foi observado um efeito significativo nas respostas da situação de magnitude 50€ final, $F(1,36)=1.218$, $p=.277$; (c) não foi observado um efeito significativos nas respostas da situação de magnitude 100€ final, $F(1,36)=2.666$, $p<=.111$; (d) não foi observado um efeito significativo nas respostas da situação de magnitude 250€ final, $F(1,36)=.182$, $p=.672$; (e) não foi observado um efeito significativo nas respostas da situação de magnitude 500€ final, $F(1,36)=.834$, $p=.367$; (f) um efeito marginalmente significativo nas respostas da situação de magnitude 600€ final, $F(1,36)=3.683$, $p<.063$; (g) não foi observado um efeito significativo nas respostas da situação de magnitude 700€ inicial, $F(1,36)=.397$, $p=.533$; (h) não foi observado um efeito significativo nas respostas da situação de magnitude 800€ final, $F(1,36)=.951$, $p=.336$.

Tabela 5

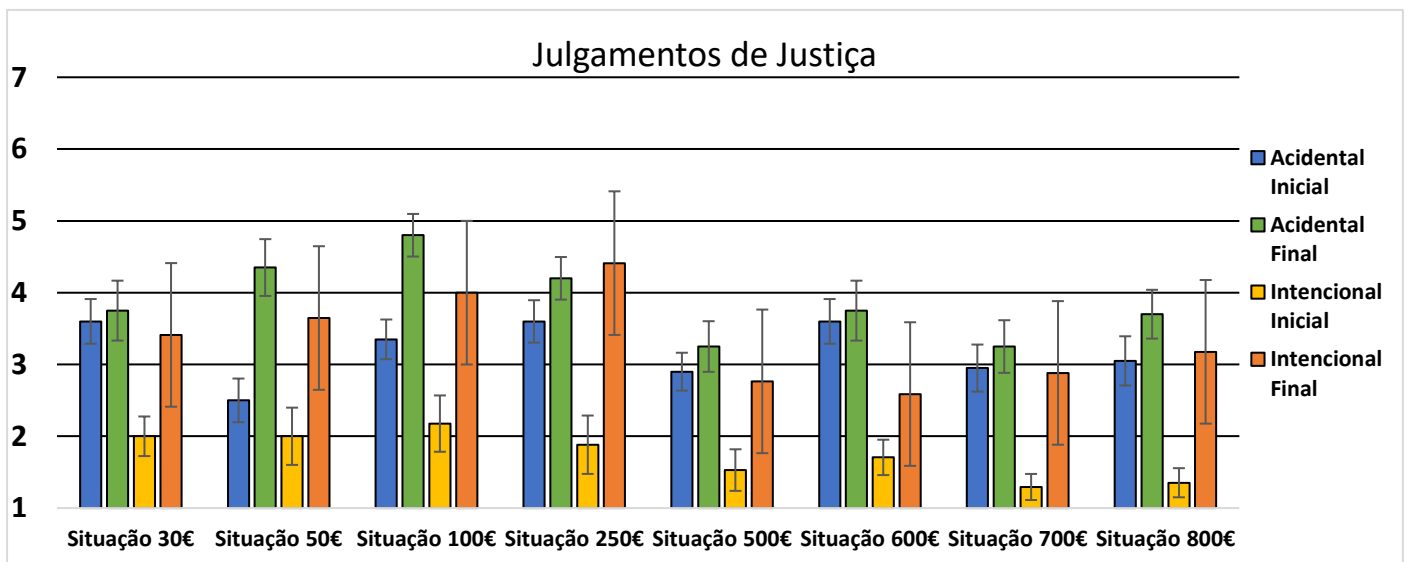
Apresentação dos resultados dos Julgamentos de Justiça final relativamente às ANOVA's.

Julgamento de Justiça Final		
Avaliação de justiça		
	(n=37)	
	Média (DP)	F (1,36)
Situação 30€	3.59(1.82)	.312
Situação 50€	4.03(1.94)	1.218
Situação 100€	4.43(1.52)	2.666
Situação 250€	4.30(1.49)	.182
Situação 500€	3.03(1.61)	.834
Situação 600€	3.22(1.90)	3.683
Situação 700€	3.08(1.75)	.397
Situação 800€	3.46(1.63)	.951

+p<.1; *p<.05; **p<.01; ***p < .001

Gráfico 1

Apresentação das médias dos Julgamentos de Justiça iniciais e finais.



Após o julgamento de justiça inicial, os participantes responderam a 8 protocolos "ToAD" adaptados a este estudo, o que nos forneceu taxas e desconto para cada vinheta nas condições experimentais, controlo, acidental e intencional.

Para avaliar a existência de efeitos ao nível da magnitude e condições experimentais, realizou-se uma ANOVA para medidas repetidas. Nesta ANOVA podemos verificar: (a) um efeito extremamente significativo ao nível da Magnitude, $F(1,56) = 6.121$, $p < .001$; (b) um efeito significativo ao nível da Condição, $F(1,56) = 3.195$, $p < .05$; (c) um efeito bastante significativo ao nível da interação Magnitude*Condição, $F(1,56) = 2.203$, $p < .01$.

Comparações à posteriori entre pares de médias, realizadas recorrendo ao teste de post hoc Gabriel, revelam que os participantes da condição de controlo tiveram respostas significativamente diferentes quando comparados aos participantes da condição intencional ($p = 0.5$), mas não quando comparados aos da condição acidental. Mais nenhuma diferença significativa foi observada, nomeadamente entre a condição acidental e intencional.

Tabela 6

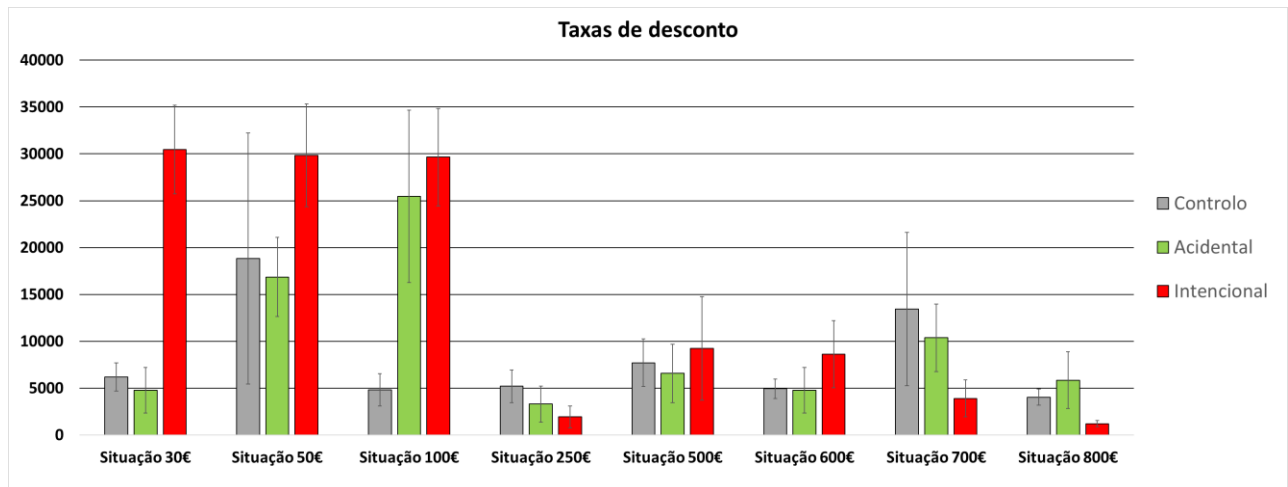
Apresentação dos resultados das Taxas de Desconto (APR) relativamente à ANOVA's.

	Magnitude								F (1,56)
	30€ (n=57) Média (DP)	50€ (n=57) Média (DP)	100€ (n=57) Média (DP)	250€ (n=57) Média (DP)	500€ (n=57) Média (DP)	600€ (n=57) Média (DP)	700€ (n=57) Média (DP)	800€ (n=57) Média (DP)	
Magnitude	12933 (17365)	21429 (39529)	19475 (29495)	3562 (7456)	7759 (16406)	5972 (10812)	9517 (24377)	3829 (8608)	6.121***
Condição	12933 (17365)	21429 (39529)	19475 (29495)	3562 (7456)	7759 (16406)	5972 (10812)	9517 (24377)	3829 (8608)	3.195*
Magnitude*	12933 (17365)	21429 (39529)	19475 (29495)	3562 (7456)	7759 (16406)	5972 (10812)	9517 (24377)	3829 (8608)	2.203**

+ $p < .1$; * $p < .05$; ** $p < .01$; *** $p < .001$

Gráfico 2

Apresentação das médias das taxas de desconto (APR).



Discussão

Após a análise dos resultados, verificamos que os participantes foram sensíveis à manipulação da intencionalidade da transgressão, realizada através do uso da palavra “intencionalmente” ou “acidentalmente” nas vinhetas, podendo-se verificar esta manipulação na perceção de justiça avaliada no julgamento de justiça inicial. Neste primeiro julgamento de justiça inicial realizado para cada vinheta, verificaram-se diferenças significativas em todas as situações, à exceção da situação de magnitude 50€, como se pode verificar na tabela 4 e no gráfico 1.

Podemos verificar ainda no gráfico 1 que as médias de resposta na condição experimental acidental foram superiores quando comparadas às médias de resposta na condição experimental intencional. Isto diz-nos que os participantes realizaram julgamentos de justiça mais injustos na condição experimental intencional, do que na condição experimental acidental, validando assim a hipótese 1 de que estes realizarão julgamentos de justiça mais injustos quando existe uma perceção da transgressão como sendo intencional. Estes resultados são congruentes com os estudos de Darley & Pittman (2003) e Teixeira (2017), no que diz respeito à natureza da perceção da intencionalidade e o seu impacto nos julgamentos de justiça.

A nossa segunda hipótese de que os participantes realizariam julgamentos de justiça iniciais mais injustos em situações em que a magnitude do valor monetário era mais elevada, parece verificar-se, pois, a média dos julgamentos de justiça iniciais obtidos apresentam valores menores nas quatro condições de maior magnitude, na condição experimental intencional. Na condição experimental

acidental, este efeito não parece existir (ver gráfico 1), no entanto é aconselhável a realização de mais testes estatísticos exploratórios.

Relativamente à hipótese de que os participantes obteriam taxas de desconto temporal maiores nas situações em que a perceção da transgressão é vista como intencional, o que se verificou foi que nas situações de magnitude 30€, 50€, 100€, 500€ e 600€, o desconto temporal obtido foi superior quando comparado com o desconto temporal obtido nas situações em que a perceção da transgressão é vista como accidental. Tal facto pode ser justificado pelo facto de os participantes optarem por escolher um maior valor monetário em detrimento de uma reposição mais rápida em algumas situações, sendo que noutras, tal não é observado, optando por escolher um valor monetário mais baixo obtido após um intervalo de tempo mais breve.

Por fim, o facto de os participantes obterem taxas de desconto superiores quando a situação é percecionada como mais injusta, não foi observada pois as situações julgadas como mais injustas não parecem apresentar as maiores taxas de desconto (ver gráfico 1 e 2). No entanto, parece existir sim uma influência da magnitude dos valores monetários nas taxas de desconto temporal quando o ato cometido pelo transgressor é intencional, pois os valores de magnitude de 30€, 50€ e 100€ são superiores a todos os outros observados neste estudo.

Não foi verificada esta sensibilidade de manipulação da condição accidental e intencional nos julgamentos de justiça finais, havendo apenas uma situação com diferenças marginalmente significativas, a situação de magnitude 600€. Podemos ainda verificar no gráfico 1 que as médias da condição experimental accidental foram superiores às da condição experimental intencional em todas as situações, com exceção da situação de magnitude 250€.

No que respeita à análise dos julgamentos de justiça iniciais e finais obtidos, é possível observar diferenças significativas em todas as situações emparelhadas, à exceção da situação de magnitude 600€. Quando analisámos as médias do gráfico 1, podemos verificar que as médias dos julgamentos de justiça da situação inicial e final tiveram tendência a aumentar. Este aumento verificado no valor das médias entre os diferentes julgamentos de justiça iniciais e finais, concomitantemente com a falta de significância nos julgamentos de justiça finais, poderão ser interpretadas como uma reposição de justiça pelo participante, através da adoção de comportamentos restaurativos que se traduzem na seleção de um valor monetário superior em detrimento de períodos temporais menores durante a realização do protocolo "ToAD". No entanto, esta interpretação é apenas especulativa, uma vez que o estudo não foi concebido com este fim.

Foram observadas diferenças extremamente significativas ao nível da magnitude, tendo o desconto temporal variado em função das diferentes magnitudes, sugerindo que os participantes foram sensíveis aos valores monetários atribuídos às situações. Observaram-se ainda diferenças significativas entre a condição experimental de controlo e a condição experimental intencional, sugerindo que os participantes foram sensíveis à manipulação da intencionalidade da transgressão tendo este efeito, impacto na taxa de desconto temporal observada, verificando-se valores superiores na condição experimental accidental.

Um dos objetivos principais deste estudo era obter evidências de uma possível relação entre os julgamentos de justiça e desconto temporal que deles advêm, ou seja, se uma pessoa optaria por comportamentos restaurativos que se traduziam na seleção de valores monetários superiores em detrimento de períodos temporais com menos duração, sendo que o inverso também poderia ocorrer. No protocolo "ToAD", esta relação seria traduzida através do fornecimento do valor de magnitude e intervalo médio de tempo, refletindo-se estes dados em taxas de desconto mais altas ou mais baixas respetivamente. O que podemos estipular deste estudo é que haverá uma escolha de remuneração mais alta em detrimento do período temporal em situações onde a magnitude é mais baixa, no entanto, o facto de tal ser observado é motivo de especulação.

Serão os participantes sensíveis ao cálculo de valores monetários baixos *versus* altos, e para tal a taxa de desconto temporal será mais reduzida a partir dos 100€? Outra especulação para o facto das taxas de desconto serem menores a partir da situação de magnitude 100€, poderá ser a sensibilidade dos participantes ao dano e às suas consequências, já que as situações de magnitude 250€ (vedação danificada), 500€ (caixa elétrica danificada), 600€ (falta de água), 700€ (janela quebrada) e 800€ (carro danificado) poderão mostrar-se como necessidades imediatas que afetam o dia-a-dia do proprietário, ao passo que as situações de magnitude 30€ (roseiras danificadas), 50€ (roupas sujas) e 100€ (roupas sujas durante o resto do dia) representam situações com necessidades de resolução menos imediatas, já que o dano é cosmético ou poderá ser remediado rapidamente (roseiras não são necessidades, roupa pode ser trocada ou lavada no final do dia). Apesar de podermos especular o seguinte a partir dos dados obtidos neste estudo, o valor da situação de magnitude 250€ parece ir contra esta lógica, tendo médias de taxa de desconto temporal inferiores às situações de magnitudes superiores.

No que toca à questão central do estudo, nomeadamente se a justiça é concretizada ao ser repostas mais rapidamente com um valor monetário mais reduzido ou mais tarde com um valor monetário maior, podemos dizer com base neste estudo que dependerá do valor (magnitude) em questão, e que

se a injustiça tiver um valor até aos 100€ será preferível obter uma compensação monetária maior em vez de uma compensação menor mais rápida, sendo o oposto preferível a partir dos 100€.

O facto de as médias de avaliação de justiça serem sempre maiores após o protocolo “ToAD”, sugere que o facto de poder haver uma espécie de comportamento restaurativo que repõe de certo modo algum sentido de justiça. Podemos afirmar também que o protocolo teve algum sucesso em restaurar a mesma, apesar de nunca ser uma reposição perfeita. Em estudos futuros, seria interessante avaliar até que ponto o protocolo “ToAD” poderá ser modificado para ser utilizado como uma ferramenta de medida de comportamentos retributivos e restaurativos.

Como limitações, temos o facto das vinhetas utilizadas poderem não corresponder às expectativas da população geral, podendo existir um leque diverso de expectativas atribuídas à mesma situação por diferentes participantes (por exemplo: a ideia de umas calças custarem 50€ poderá não ser generalizada em toda a população).

Uma outra limitação é a utilização do protocolo “ToAD” para estudos com avaliações de justiça, visto que este não foi criado nem otimizado para tal. Com a programação disponível na plataforma “Qualtrics” seria interessante criar uma adaptação a este protocolo que permitisse tais estudos de uma forma mais integrada. Outra limitação do “ToAD” é também o facto de não permitir desconto negativo. Permite enquadrar o problema numa perspetiva de perda ou ganhos, mas não tem a acuidade estudada ou a possibilidade para a existência de desconto negativo.

Deste estudo foram eliminados os *outliers* que obtiveram resultados fora dos limites estabelecidos como precisos pelo criador do protocolo “ToAD”, nomeadamente entre os 350 000% e os 0.035%. Apesar disto, foram identificados alguns casos incomuns, sendo estes incluídos na análise dos resultados devido ao facto de se encontrarem dentro do intervalo definido anteriormente.

Conclusão

Os resultados deste estudo são importantes para a investigação de julgamentos de justiça e desconto temporal, pois apresenta um primeiro passo para a conjugação do estudo de desconto temporal adaptado a julgamentos de justiça, contribuindo com uma possível interação entre ambos.

Os resultados deste estudo sugerem que a justiça deverá ser servida “fria” se o valor for pouco e não houver necessidade imediata para tal, e “quente” se o valor for alto e de necessidade imediata.

Perceber a preferência das pessoas em situações de injustiça permite-nos ser mais justos na atribuição de indemnizações e reposições de danos, permitindo às pessoas tomar decisões que serão melhor aceites pela população geral.

REFERÊNCIAS

- Adams, J. S. (1963). Towards an understanding of inequity. *The Journal of Abnormal and Social Psychology*, 67(5), 422
- Adams, J. S. (1965). Inequity in social exchange. *Advances in experimental social psychology*, 2, 267-299.
- Ainslie, G. (1992). *Picoeconomics: The strategic interaction of successive motivational states within the person*. Cambridge University Press.
- Becker, G. S., & Murphy, K. M. (1988). A theory of rational addiction. *Journal of political Economy*, 96(4), 675-700.
- Bernoulli, N. Correspondence of Nicolas Bernoulli concerning the St. Petersburg Game. *Letter to Pierre Raymond de Montmart, 1713*.
- Braithwaite, J. (1989). *Crime, shame and reintegration*. Cambridge University Press
- Braithwaite, J. (2004). Restorative justice and de-professionalization. *The good society*, 13(1), 28-31.
- Cannon, P. R., Schnall, S., & White, M. (2010). Transgressions and expressions: Affective facial muscle activity predicts moral judgements. *Social Psychological and Personality Science*, 2(3), 325-331.
- Clifford, S., Iyengar, V., Cabeza, R., & Sinnott-Armstrong, W. (2015). Moral foundations vignettes: A standardized stimulus database of scenarios based on moral foundations theory. *Behavior research methods*, 47(4), 1178-1198..
- Correia, I. (2010). Psicologia Social da Justiça: Fundamentos e desenvolvimentos teóricos e empíricos. *Análise Psicológica*, 28(1), 7-28.
- Darley, J. M., & Pittman, T. S. (2003). The psychology of compensatory and retributive justice. *Personality and Social Psychology Review*, 7(4), 324-336.
- Edwards, W. (1954). The theory of decision making. *Psychological bulletin*, 51(4), 380.
- Eysenck, S. B., & Eysenck, H. J. (1978). Impulsiveness and venturesomeness: Their position in a dimensional system of personality description. *Psychological reports*, 43(3_suppl), 1247-1255.
- Forsyth, D. R. (2006). Effective group meetings and decision making. *Working for peace: A handbook of practical psychology*, 88-97.

- Gouveia-Pereira, M., Vala, J., Palmonari, A., e Rubini, M. (2003). School experience, relational justice and legitimation of institutional. *European Journal of Psychology of Education*, 18(3), 309.
- Grecucci, A., Giorgetta, C., Rattin, A., Guerreschi, C., Sanfey, A. G., & Bonini, N. (2014). Time devours things: how impulsivity and time affect temporal decisions in pathological gamblers. *PLoS one*, 9(10), e109197.
- Green, L., Myerson, J., & O'Donoghue, T. (1999). Discounting of delayed rewards across the life span: age differences in individual discounting functions. *Behavioural Processes*, 46(1), 89-96.
- Greene, J. D. (2011). Emotion and morality: A tasting menu. *Emotion Review*, 3(3), 227-229.
- Haidt, J. (2001). The emotional dog and its rational tail: a social intuitionist approach to moral judgment. *Psychological review*, 108(4), 814.
- Haidt, J., & Joseph, C. (2004). Intuitive ethics: How innately prepared intuitions generate culturally variable virtues. *Daedalus*, 133(4), 55-66.
- Kim, W. C., e Mauborgne, R. (1998). Procedural justice, strategic decision making, and the knowledge economy. *Strategic management journal*, 323-338.
- Kirby, K. N. (1997). Bidding on the future: Evidence against normative discounting of delayed rewards. *Journal of Experimental Psychology: General*, 126(1), 54.
- Kirby, K. N., Petry, N. M., & Bickel, W. K. (1999). Heroin addicts have higher discount rates for delayed rewards than non-drug-using controls. *Journal of Experimental psychology: general*, 128(1), 78.
- Lind, E. A. (1995). Justice and authority relations in organizations. *Organizational politics, justice, and support: Managing the social climate of the workplace*, 83-96.
- Lind, G. (2008). The meaning and measurement of moral judgment competence: A dual-aspect model.
- Logue, A. W. (1988). Research on self-control: An integrating framework. *Behavioral and Brain Sciences*, 11(4), 665-679.
- Mazur, J. E. (1987). An adjusting procedure for studying delayed reinforcement. *Commons, ML.; Mazur, JE.; Nevin, JA*, 55-73.

- Madden, G. J., Petry, N. M., Badger, G. J., & Bickel, W. K. (1997). Impulsive and self-control choices in opioid-dependent patients and non-drug-using control patients: Drug and monetary rewards. *Experimental and clinical psychopharmacology*, 5(3), 256.
- Myerson, J., Green, L., & Warusawitharana, M. (2001). Area under the curve as a measure of discounting. *Journal of the experimental analysis of behavior*, 76(2), 235-243.
- Von Neumann, J., & Morgenstern, O. (1947). *Theory of games and economic theory*.
- Nozick, R. (1981). *Philosophical explanations*. Harvard University Press.
- Bickel, W. K., Odum, A. L., & Madden, G. J. (1999). Impulsivity and cigarette smoking: delay discounting in current, never, and ex-smokers. *Psychopharmacology*, 146(4), 447-454.
- Perry, S. W. (2006). *Prosecutors in state courts, 2005*. Washington, DC: US Department of Justice, Office of Justice Programs, Bureau of Justice Statistics.
- Price, M. (2000). Personalizing Crime-Mediation Produces Restorative Justice for Victims and Offenders. *Disp. Resol. Mag.*, 7, 8.
- Rachlin, H., Raineri, A., & Cross, D. (1991). Subjective probability and delay. *Journal of the experimental analysis of behavior*, 55(2), 233-244.
- Rescher, N. (2002). *Fairness: Theory and practice of distributive justice*. Transaction Publishers.
- Richards, J. B., Mitchell, S. H., De Wit, H., & Seiden, L. S. (1997). Determination of discount functions in rats with an adjusting-amount procedure. *Journal of the experimental analysis of behavior*, 67(3), 353-366.
- Rodriguez, M. L., & Logue, A. W. (1988). Adjusting delay to reinforcement: comparing choice in pigeons and humans. *Journal of Experimental Psychology: Animal Behavior Processes*, 14(1), 105.
- Samuelson, P. A. (1937). A note on measurement of utility. *The review of economic studies*, 4(2), 155-161.
- Sousa, F. H., & Vala, J. (2002). Relational justice in organizations: The group-value model and support for change. *Social Justice Research*, 15(2), 99-121.
- Spector, A. J. (1956). Expectations, fulfillment, and morale. *The Journal of Abnormal and Social Psychology*, 52(1), 51.

- Srivastava, U. R. (2015). Multiple Dimensions of Organizational Justice and Work-Related Outcomes among Health-Care Professionals. *American Journal of Industrial and Business Management*, 5(11), 666.
- Stevens, J. R. (2016). Intertemporal similarity: Discounting as a last resort. *Journal of Behavioral Decision Making*, 29(1), 12-24.
- Stouffer, S. A., Suchman, E. A., DeVinney, L. C., Star, S. A., e Williams Jr, R. M. (1949). The American soldier: Adjustment during army life. (*Studies in social psychology in World War II*), Vol. 1.
- Teixeira, E. N. S. O. M. (2017). Julgamentos de justiça, comportamentos retributivos e restaurativos: efeito da ativação (Masters dissertation).
- Thaler, R. H. (1997). Irving Fisher: modern behavioral economist. *The American economic review*, 87(2), 439-441.
- Thibaut, J. W., e Walker, L. (1975). *Procedural justice: A psychological analysis*. L. Erlbaum Associates.
- Törnblom, K. Y. (1992). *The social psychology of distributive justice*.
- Tyler, T. R., Boeckmann, R. J., Smith, H. J., e Huo, Y. J. (1997). *Social Justice in a Diverse Society*
- Yoon, H., & Chapman, G. B. (2016). A closer look at the yardstick: A new discount rate measure with precision and range. *Journal of Behavioral Decision Making*, 29(5), 470-480.